

A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR: OS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Gisele Aparecida BOVOLENTA*

Silvana Cunha KOHN**

Maria Aparecida Mendes SOARES**

- RESUMO: Desde os primórdios da humanidade o homem exerce a atividade laborativa, como mecanismo de sobrevivência, assegurando-lhe “proteção social”. No entanto, a concepção, bem como as relações de trabalho, com o passar dos tempos, mudaram muito. Hoje, temos o mundo do trabalho submetido às leis do capitalismo. Assim, as flexibilizações, terceirizações e informalidades fazem parte deste novo cenário. Aqui, portanto, enfatizamos os casos de acidentes de trabalho, o qual se constitui como um dos Programas de Aprimoramento Profissional na área de Serviço Social, cujo intuito seja conhecer a (des)proteção social vivenciadas pelos trabalhadores brasileiros.
- PALAVRAS-CHAVE: Proteção Social; Mercado de Trabalho; Acidente de Trabalho.

I Introdução

A atividade laborativa acontece desde os primórdios da humanidade, quando por meio do trabalho o homem assegurava sua sobrevivência com a produção de roupas, alimentos e moradia, provendo, assim, suas necessidades essenciais. Isto é, o trabalho garantia-lhe proteção social.

O sistema de proteção social “concedido” ao ser humano deve ser compreendido juntamente ao processo político, ideológico e econômico da sociedade, ou seja, toda trajetória histórica de proteção social, enquanto direito, está intimamente relacionada com a dinâmica da relação capital versus trabalho, em que assegurar amparo mínimo – como pré-condição básica de sobrevivência de todo cidadão – perpassou desde o caráter de esmola, caridade e benevolência até a concepção de direito social.

* Assistente Social e Aprimoranda no Programa de Atendimento Social ao Acidentado de Trabalho da Unidade de Emergência Referenciada (UER) da UNICAMP em 2006.

** Assistente Social e Supervisora do Programa de Aprimoramento Profissional na UER.

Ideologicamente a concepção acerca do trabalho mudou muito, principalmente quando o trabalho se torna assalariado e submetido às leis da propriedade privada capitalista. Desse modo, nosso intuito, aqui, não é fazer análise ideológica, mas, sim, propor uma discussão acerca da (des)proteção social vivenciada pelo trabalhador brasileiro. Para tanto, enfatizamos o mundo do trabalho a partir da década de 1980/90, devido o grande salto tecnológico – com a robótica, micro-eletrônica, informática e automação – e a ideologia neoliberal legitimada no Brasil a partir desta década, o que molda uma nova realidade ao mercado de trabalho no país. Aquele ao destacar o toyotismo como “novo” modelo de produção capitalista. Esta ao preconizar os ideais acerca do “Estado Mínimo” – como a liberdade e a primazia que o mercado exerce sobre o Estado – reduzindo as funções, o tamanho e o papel dos órgãos estatais.

Desse modo, em virtude de tal “combinação”, vivenciamos o mundo do trabalho moldado pela precarização, parcialidade, temporalidade advindos das flexibilizações, terceirizações e informalidade. Além da constante redução do trabalho fabril, estamos diante de uma nova era para a história do capitalismo (de reestruturação produtiva, desemprego estrutural, flexibilização de direitos, representações trabalhistas moldadas pelos ideais do capital, etc) o que suscita desproteção social, gerando uma gama de excluídos das leis trabalhistas e previdenciárias. Estima-se que atualmente 60% dos trabalhadores estejam inseridos no mercado informal, ou seja, a grande maioria dos trabalhadores brasileiros não possui carteira assinada, encontra-se em trabalhos precários, desumanos e insalubres. Dados que fazem o Brasil ocupar o 4º lugar no ranking mundial em acidentes de trabalho. A cada ano quase dois milhões de trabalhadores morrem por acidente de trabalho no mundo, o que representa cinco mil mortes ao dia ou três por minuto.

O programa de aprimoramento profissional em Serviço Social da Unidade de Emergência Referenciada (UER) na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) trabalha junto às vítimas de acidente de trabalho, tendo por objetivo a investigação, a decodificação e a compreensão da realidade sócio-trabalhista do acidentado. O objetivo do programa, desenvolvido há 11 anos na UNICAMP, é capacitar e especializar o Assistente Social para o atendimento às vítimas de acidente de trabalho e doença

profissional, cujo intuito seja acolher, responsabilizar e dar respostas resolutivas aos pacientes vitimizados.

Vale ressaltar que todo acidente ocorrido em decorrência do trabalho deve ser registrado. A empresa tem o dever de comunicar o ocorrido com seu empregador, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa. A notificação é feita por meio da Comunicação de Acidente de trabalho (CAT).

Diariamente recebemos inúmeras vítimas de acidente de trabalho, muitas das quais advindas da realidade precária do trabalho, o que instigou-nos como objeto de estudo, a fim de conhecermos, de fato, a gama de desprotegidos de seus direitos sociais.

Nossa pesquisa quanti-qualitativa se propõe ao levantamento de índices de acidentes ocorridos no segundo semestre de 2005 – julho a dezembro, quando registramos 611 vítimas de acidente de trabalho na UER. Uma amostra da realidade vivenciada pelos trabalhadores brasileiros.

Desse montante, 30% das vítimas não possuíam registro em carteira, ficando expostos e desamparados em face de tal situação; 74% dos acidentes são registrados como típicos (no local de trabalho), o que suscita certa discussão acerca das condições de trabalho no país; a grande maioria das vítimas (74%) é do sexo masculino e em ambos os sexos a idade predominante dos acidentes se dá dos 19 aos 30 anos.

Ou seja, dados estes que bem ilustram nosso debate teórico acerca das condições de trabalho do Brasil. Isto é, estamos diante de um novo contexto trabalhista, com novas diretrizes de trabalho ao assistente social, o qual necessita conhecê-la, decodificá-la e entendê-la, a fim de trabalhar rumo a garantia e efetivação dos direitos sociais.

A seguir propomos uma análise teórica com ênfase em nossa pesquisa empírica, a fim de, com isso, ilustrarmos as condições de trabalho no país, bem como a desproteção social vivenciada pelo trabalhador brasileiro nesta atual conjuntura.

II O histórico da política de proteção social

Em linhas gerais, o provimento das necessidades essenciais se dá por meio do trabalho e da sociedade por intermédio do

Estado, assegurando um conjunto de medidas, de caráter social, que determinam ou deveriam determinar um nível mínimo de condição de vida. Vale ressaltar, no entanto, que a execução, os limites e as aplicações das políticas de proteção social dão-se de modo muito distinto nos vários países e que a universalidade é o critério que consta como algo em comum nas legislações de tais políticas.

Historicamente, a prática de garantir o mínimo sempre existiu. Já nos primórdios de nossa sociedade cabia a cada um garantir sua própria proteção e aqueles mais fragilizados ficavam a mercê de ajudas filantrópicas, as quais possuíam a expressão de caridade, devido às questões de cunho moral e religioso existentes. Posteriormente, já no período medieval, começam a surgir algumas ações estatais, embora poucas e restritas, de modo a garantir condições mínimas de vida, as quais, devido suas limitações, destinavam-se a atender apenas aos desastres naturais tais como, por exemplo, tormentas e pragas. Somente, portanto, em 1601 – já em pleno pós-resnascimento – que vão surgir, na Inglaterra, com a Lei dos *Pobres*¹, as primeiras medidas de proteção social que foram impulsionadas por uma monarquia muito preocupada com os efeitos sociais desagregadores, que, na verdade, eram ocasionados pelas primeiras e violentas formas de exploração da mão de obra, ou seja, por meio do trabalho. Esta lei vem marcar, com isso, a criação e/ou nascimento da Assistência Social, quando regulamenta a instituição de auxílios e socorros públicos aos necessitados.

No entanto, as primeiras formas de proteção social manifestaram-se de modo fragmentado e desordenado, até porque

¹ As *Leis dos Pobres (Poor's Law)* formavam um conjunto de regulações pré-capitalistas que se aplicava às pessoas situadas à margem do trabalho, como idosos, inválidos, órfãos, crianças carentes, desocupados voluntários e involuntários, etc. Contudo, a despeito de, na aparência, esse conjunto de regulações se identificar com a pobreza, era no trabalho que ele se referenciava. Tanto é assim que, entre 1536 e 1601, as Leis dos Pobres, de par com o Estatuto dos Artífices, compuseram o Código do Trabalho na Inglaterra; e, em 1662, incorporam a Lei de Domicílio que restringia a mobilidade especial das pessoas, protegendo as paróquias mais dinâmicas da invasão de indigentes de paróquias menos ativas. Esse conjunto de leis era mais punitivo do que protetor. Sob a sua regência, a mendicância e a vagabundagem eram exemplarmente castigadas. Todos eram obrigados a trabalhar sem ter a chance de escolher as suas ocupações e a de seus filhos (POLANYI, 1980, p. 97).

os homens, por viverem em grupos, “ajudavam-se”, mutuamente. Tal prática, porém, se dava de modo muito aleatório e dentro das possibilidades de cada um dos grupos. Nesse primeiro momento, portanto, temos uma proteção social diretamente ligada à solidariedade, ou seja, a “ajuda” era proveniente do meio familiar, de pessoas muito próximas e quando muito através de entidades religiosas ou mesmo privadas, princípios estes que restringiram a prática da proteção social ao campo da filantropia e da caridade.

Posteriormente, emergem na Grã-Bretanha, em meados de 1795, as primeiras medidas de proteção social, em forma de abono salarial ou rendimento mínimo. Todos os cidadãos, com respaldo na Lei do Parlamento, possuíam o direito a tais medidas, independentemente de seus ganhos e da sociedade. Em geral, deveria ser complementado o que eventualmente não fora obtido, pelo indivíduo, por meio de sua atividade laborativa. Na verdade, a Lei do Parlamento foi uma nova maneira de administrar a Lei dos Pobres. Quando subverte o antigo princípio do trabalho em obrigação, e da assistência como confinadora, que se caracterizavam em asilos e em casas de trabalho forçado. Desse modo se a compararmos com as medidas de administração da pobreza, existente até então, a Lei do Parlamento foi uma forma de regulação até então inédita na história da assistência social.

De tal sorte que a assistência social por sua vez era considerada uma prática de proteção social inerente à sociedade, ou seja, mediante iniciativas de natureza assistencial era garantido, a quem necessitasse, certa complementação que tanto poderia ser em materiais como em espécie, cuja finalidade era assegurar que as condições básicas fossem supridas. Com isso, criava-se uma verdadeira rede de solidariedade social isenta do caráter de direito do indivíduo, mas, como forma de concessão atrelada aos princípios de controle e de reprodução do capital. Pode-se considerar, mesmo assim, uma pequena evolução da assistência social, quando esta reconhece o “*direito natural de viver*”, como ressalta Pereira (2002), pois até então somente os incapacitados ao trabalho, ou seja, os idosos, as crianças e os inválidos, tinham acesso ou mesmo direito a qualquer tipo de benefício assistencial. Os pobres, em geral, eram obrigados a trabalhar por salários irrisórios, pois estes eram ou estavam “aptos” ao trabalho. Por isso, foram criadas as *workhouses* – casas destinadas ao trabalho, mas que, na verdade, funcionavam como verdadeiras prisões – locais

para onde se encaminhavam os indigentes em condições de trabalhar e que, também, funcionavam como forma de controle da ociosidade e vagabundagem.

No entanto, como acrescenta Pereira (2002, p. 105), somente com a Lei do Parlamento “que se começou a pensar num abono salarial mínimo como forma de assistência social incondicional, livre de contrapartidas, punições e confinamentos, como era habitual”.

Nesta mesma época, por volta de 1800, a Revolução Industrial expandia-se a passos largos, trazendo consigo as forças livres do capitalismo industrial. Isso resultou, por sua vez, no fracasso da Lei do Parlamento, até porque esta poderia ser considerada um obstáculo na formação da classe operária industrial, além de intervir de forma negativa na criação de um mercado de trabalho competitivo, uma vez que garantia um mínimo de renda devido ao abono salarial.

A partir desta lógica deixa-se de lado o “direito natural de viver”, a mando do sistema econômico, que se expandia ao mesmo tempo em que se limitavam as ações da assistência social, quando transfere ao pobre a responsabilidade de garantir sua sobrevivência. Desse modo, sem qualquer tipo de proteção social institucionalizada, com uma assistência social limitada e diante das leis impostas pelo mercado, transparece, de forma mais explícita, a miséria, a barbárie, a desigualdade e a iniquidade. Isso explicitou o embate entre as classes antagônicas, o que se designou chamar de “questão social”, interpretada sob o ponto de vista do poder, ou seja, era vista como uma espécie de ameaça que a luta de classes – em particular, oriunda da classe operária – representava à ordem até então instituída.

Sua gênese encontra-se, portanto, na discrepância existente entre o trabalho e o capital, enquanto expressão das desigualdades da sociedade capitalista, isto é, “a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2001, p. 27). Tal questão manifesta-se, é conhecida e problematizada, mas nem sempre foi devidamente discutida e verdadeiramente enfrentada.

É, portanto, em face do contexto que a Igreja e o Estado respondem com medidas de enfrentamento a pobreza. No caso da Igreja Católica, com a promulgação das Encíclicas Papais *Rerum Servico Social & Realidade, Franca, 16(2): 56-86, 2007*

Novarum (escrita no final do século XIX) e *Quadragesimo Anno* (promulgada da década de 1930 do século XX), inaugura-se uma nova fase dessa instituição no trato da “questão social”². Isto se daria por intermédio das redes de proteção ligadas as Irmandades, Associações e o trabalho leigo; já o Estado garantiria direitos por meio de leis trabalhistas e algumas ações pontuais. Até então, na lógica do mercado, acreditava-se que as medidas de proteção social eram uma forma de incentivar o ócio e a vadiagem, podendo desestimular o trabalho e prejudicar o ideário capitalista.

Concomitante, se acreditava que a natureza se encarregava de selecionar os aptos a viver em sociedade, ou seja, os fracos, os vadios, os ociosos e os doentes seriam incapazes de produzir e reproduzir o progresso, o que atrapalharia o curso “natural” da civilização. Desse modo, questionava-se a criação de sistemas de proteção social aos pobres, por se acreditar que tais sistemas poderiam prejudicar o que se entendia como um processo natural de seleção.

No entanto, diante deste contexto de miséria e exclusão, fazia-se necessária à execução de medidas de proteção social, até mesmo como uma forma de controle e solidariedade – do Estado, burguesia e Igreja – com relação aos parias da sociedade e que, a priori, destinavam-se apenas aos mais fragilizados: idosos, indigentes e, mais tarde, aos desempregados. Vale ressaltar, aqui, que tais medidas, caracterizavam-se como uma espécie de ajuda, não possuindo nenhum caráter de direito garantido por lei, de modo a não deixar o pobre acostumado e os poderes públicos responsáveis por esse “ato benevolente”. Isso significa que o “benefício” deveria ser o menor possível, isto é, menor do que qualquer salário, para com isso não prejudicar nem interferir no ideário capitalista e estimular a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, deixando este de ser dependente de qualquer tipo de “ajuda”.

Observa-se, até então, uma proteção social vinculada exclusivamente à eventualidade, ou seja, permeada por ações isoladas, fragmentadas e individuais. Mesmo porque, somente no século XVIII se dá à conquista dos direitos civis (direitos

² Basicamente as Encíclicas Papais salientam a necessidade da conciliação entre as classes sociais, destacando que o trabalhador deveria respeitar seu patrão e este, por sua vez, tinha a obrigação moral de praticar a caridade.

individuais de liberdade, de igualdade, de propriedade, de ir e vir, etc.), direitos estes que vão embasar a concepção liberal clássica. No século XIX, há a conquista dos direitos políticos (liberdade de associação, de reunião, de participação, de organização, relacionados à política eleitoral e sindical, etc.), sendo direitos individuais exercidos de forma coletiva, tendo sido, também, incorporados à tradição liberal. Mais recentemente, no século XX, há a conquista, da classe trabalhadora, por meio de lutas do movimento sindical, dos direitos sociais (direito ao trabalho, à saúde, à educação, à aposentadoria, em suma, acesso a uma vida digna).

Assim, os direitos civis, políticos e sociais iriam compor o conceito de cidadania³, como direito a ter direitos, acabando por reconhecer que todos os cidadãos são iguais perante a lei, com direitos e deveres legalmente estabelecidos.

A partir disso, o sistema implementado pelo então governo conservador do chanceler Otto Von Bismarck (1815-1897), na Alemanha no final do século XIX (precisamente em 1883), introduzia as caixas estatais no país, em geral regionalizadas. Entretanto isso ocorreu sob o comando de um controle central de seguro saúde, seguro velhice e seguro acidente com contribuições compulsórias (contrariando a ideologia liberal de seguros voluntários) de empregados, patrões e Estado, reconhecido legalmente como um sistema de amparo ao trabalhador contribuinte.

Na verdade, a principal função do sistema era desmobilizar a classe trabalhadora, a qual sentia-se cada vez mais atraída pelos

³ Segundo Marshall, o conceito de cidadania compreende três elementos inter-relacionados, cujo desenvolvimento, porém, não coincide no tempo: os elementos civis, compostos dos direitos necessários a liberdade individual (de ir e vir, de imprensa, de pensamento e o direito a propriedade e de concluir contratos válidos) e o direito de justiça; o elemento político compreende o direito de participar do poder político, seja como participante de um organismo investido de autoridade política, seja como eleitor; e, finalmente, o elemento social, “que se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar uma vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (IAMAMOTO, 2001, p. 89). Temos, portanto, em T. H. Marshall uma concepção clássica de cidadania. Claro que essa análise deve considerar o processo de luta de classes e o próprio surgimento, desenvolvimento e consolidação da sociedade capitalista.

ideais socialistas da social democracia-alemã. Desse modo, o seguro social de Bismarck ficou conhecido como esquema *bismarckiano* de proteção social, o qual atendia apenas as pessoas empregadas, devido ao contrato de trabalho e prévia contribuição, ficando, portanto, vinculado exclusivamente à atividade laborativa.

Assim, sabe-se que o seguro social de Bismarck é o berço dos programas de previdência social, como garantia de uma proteção social institucionalizada, o qual fora adotado em vários países, muito embora, cada qual o tenha direcionado de uma dada maneira e se expandido de acordo com suas necessidades.

Segundo Marshall (1967, p. 78):

O primeiro programa de previdência social da Alemanha incluía aposentadorias e assistência médico-hospitalar, mas excluía o desemprego; o da Inglaterra abrangia a assistência médica e o desemprego (numa escala limitada), mas deixava as aposentadorias de fora [...] A Inglaterra tornou geral o seguro contra o desemprego em 1920 e introduziu as aposentadorias contributivas em 1925; A Alemanha acrescentou o seguro contra desemprego a seu sistema em 1927.

No entanto, sua área de abrangência conferia caráter basicamente contratual no sentido de garantir acesso aos benefícios mediante o pagamento das contribuições. Crítica esta, por vezes, enfatizada por Beveridge, o qual propunha a formação de um sistema complexo e completo de proteção social na ausência do salário, que deveria ser fruto do pleno emprego e acessível a todos.

Aos poucos foram promulgadas leis em torno da assistência social, em geral, associadas ao trabalho e a pobreza. Em 1911, por exemplo, criou-se um sistema de seguro-doença e seguro-desemprego como política de proteção social do trabalhador, cuja renda fosse inferior a 320 libras por ano. Esta lei foi em seguida complementada por outros benefícios e convergiu para a posterior concepção de Seguridade Social, iniciada na Grã-Bretanha e discutida por William Beveridge, um dos membros do estudo da reforma da assistência que em seguida foi eleito deputado no país.

Na verdade, o modelo beveridgiano de garantia às condições mínimas de vida, proposto pelo então presidente do

comitê administrativo interministerial e encarregado do exame geral do sistema previdenciário britânico, resultou no *Plano Beveridge* de 1942, de William Henry Beveridge (1879-1963). Esse plano utilizando-se das teorias *Keynesianas*⁴ de distribuição de renda para embasar reformas na estrutura da previdência social em vários países, além de afirmar o *Welfare State* da Grã-Bretanha a partir dos ideais de *Seguridade Social*.

Como sistema de proteção social, o plano beveridgiano visava à garantia de um rendimento que substituísse os salários quando estes fossem interrompidos em virtude do desemprego, da doença, do acidente, que assegurasse a aposentadoria na velhice, que prestasse assistência aos que perderam seu sustento em decorrência da morte do provedor e que auxiliasse em despesas eventuais como: nascimento, morte e casamento. Seria a garantia de um rendimento mínimo, suficiente para assegurar uma certa segurança social, desconsiderando, portanto, os motivos que ocasionassem a situação de necessidade.

O modelo proposto por Beveridge, portanto, pretendia ser abrangente, unificado e simples de modo a assegurar que todos teriam de alguma forma acesso aos benefícios. Em razão dessa definição, os governos começam a desenvolver políticas de pleno emprego com base na doutrina Keynesiana, expressando a idéia de amparo mínimo que ganha uma nova concepção, não só vinculada à manutenção da renda, mas também atrelada a outros mecanismos de proteção social: proteção ao trabalho, direito à saúde, educação, etc.

Mas, este período áureo das políticas de proteção social não durou muito. A partir das décadas de 1970 e 1980 devido a problemas oriundos do mercado (alta inflação e baixo crescimento

⁴ A grande linha de abordagem de Keynes era de que o Estado deveria intervir na economia para garantir o pleno emprego e depois garantir desenvolvimento econômico, pois segundo sua teoria não se pode colocar em primeiro lugar os interesses do capitalismo, mesmo porque o sistema não teria capacidade de assegurar um equilíbrio econômico. Keynes foi um crítico da tradição clássica ao recomendar que não apenas a distribuição, mas também a produção não podem ser abandonadas a própria sorte. A produção precisa ser incentivada pela atividade do Estado. Seu pensamento servirá de base para o Estado de bem-estar social. E, além disso, os governos aplicavam em suas políticas econômicas os fundamentos de tal pensamento, que tivessem múltiplas funções, como garantir o pleno emprego, estimular o crescimento nas economias de mercado, permitir acesso à educação, etc.

econômico, por exemplo), ocorrem abalos na estrutura das políticas de proteção social, o que prevê um reordenamento na sua forma de gestão. Isto causa uma crise na Seguridade Social de Beveridge, quando em consequência destes abalos identificavam-se gastos sociais por vezes muito altos, gerados em boa parte pela gama de mão-de-obra excedente oriunda do próprio sistema capitalista. Os gastos são considerados excessivamente desinteressantes para o mercado em vigor.

Ainda diante deste contexto, Ricardo Antunes (1996, p. 79) acrescenta que:

A década de 1980 foi uma década de grande salto tecnológico que vivenciou uma revolução técnica no interior do capitalismo, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das forças produtivas, e esse enorme salto tecnológico, de que a automação, a robótica, a micro-eletrônica são as expressões por excelência, fez com que o modelo de produção que tanto particularizou o capitalismo do século XX, o padrão fordista de produção fabril, a lógica taylorista de organização do trabalho, deixasse de ser o único modelo dominante no processo de trabalho.

Em decorrência disso, o *toyotismo*⁵ ganha destaque nos países capitalistas, o que leva às mudanças no mundo do trabalho tais como: “trabalhos precários, parciais, temporários, que decorrem da flexibilização, da terceirização” (ANTUNES, 1996, p. 83). Além da constante redução do trabalho fabril, estamos diante de uma nova era para a história do capitalismo (de reestruturação produtiva, desemprego estrutural, flexibilização de direitos, representações trabalhistas moldadas pelos ideais do capital, etc.), o que terá seus reflexos nas políticas de proteção social em geral. Isso faz aflorar ainda mais as críticas por parte dos conservadores em relação às políticas de proteção social, enquanto demanda estatal. Era necessária uma proteção social assegurada pelo Estado, mas também era preciso uma proteção mínima. Desse modo, devido ao retorno do ideário liberal, cuja nova denominação

⁵Modelo de produção originário no pós-guerra japonês, o qual possui flexibilidade para modificar (mudar) o processo produtivo em vigor, não operando mais em grandes estoques, mas sim com um estoque o menor possível, cujo intuito é atender, o mais rápido, qualquer tipo de demanda existente.

seria *neoliberalismo*, volta-se ao conceito em torno dos mínimos sociais relacionando com o mínimo de renda.

Na verdade, o desafio lançado é de construir uma proteção social com caráter redistributivo, sem relação com o trabalho e que garanta um mínimo de condição de vida. Ora, sabe-se que, em tese, as políticas de proteção social deveriam assegurar condições mínimas de sobrevivência, mas na realidade acabavam por amortecer os impactos oriundos da pobreza e da exclusão social. Era preciso manter o equilíbrio social do mesmo modo que era necessário defender o ideário capitalista. A partir disso, há um crescimento dos planos de assistência social em virtude dos retrocessos das políticas de proteção social capitalista, o que cria a necessidade rigorosa de critérios de seleção, uma vez que mudanças sócio-econômicas respondiam

pelo aumento do desemprego, da desagregação das estruturas familiares convencionais, do aumento de contingentes de idosos e de pessoas portadoras de deficiência, todos demandantes da assistência social (PEREIRA, 2002, p. 120).

Do mesmo modo, portanto, no Brasil, quando as políticas de proteção social tiveram, em sua trajetória histórica, grandes influências e impactos das mudanças tanto econômicas quanto políticas ocorridas no cenário internacional. Bem sucintamente, nos primórdios do nosso processo histórico, o trabalho era realizado por escravos. Havia, nessa época, uma grande pobreza vivenciada por essa “gente” que, na verdade, não eram considerados seres humanos, mas sim seres sem alma que deviam obedecer aos seus donos. A Coroa Portuguesa, por outro lado, pouco ou quase nada se importava com a pobreza aqui generalizada, preocupando-se basicamente em explorar ao máximo as riquezas naturais e a mão-de-obra abundante. Havia uma grande ausência de iniciativas oficiais e a esmola era a única forma pela qual se recorria, mesmo porque não era assegurada, de nenhuma forma, a garantia de condições mínimas de vida.

Desse modo, o rei designava esmoleres e instituía cofres em órgãos públicos a fim de recolher espórtulas aos mais necessitados, sendo esta, durante muito tempo, o que se entendia por proteção social e que era destinada aos mais expostos socialmente.

Paralelamente a isto, os conventos, por meio das Irmandades e Congregações, não necessariamente vinculadas à Igreja, mantiveram a prática da ajuda à população, a qual resumia-se basicamente e quase sempre em doações de alimentos aos considerados mais necessitados, uma vez que se tratavam de ajudas eventuais e consideradas urgentes.

Nota-se, portanto, que o conceito de proteção social, nos primórdios do país, esteve atrelado à questão da ajuda e da caridade, a qual, diante do dado contexto, era muito pequena e destinada a poucos, visando atender, na verdade, as necessidades mais visíveis, ou seja, tínhamos uma prática apenas aparente de que algo se fazia pela situação dos necessitados.

Destarte, a Irmandade da Misericórdia foi a primeira e duradoura instituição de amparo social de expressão no país. Vinda de Lisboa e dotada pelos ideários da esmola como ajuda, ela surge em vários pontos do país e a princípio assegurava um dote aos órfãos e caixão para enterros de pessoas carentes. Na realidade, tal instituição muito pouco fazia diante do atual contexto. A promoção de “status” a quem dela participasse era o principal atrativo para tornar-se um membro, pois a participação seria alvo de alguns privilégios que garantiria a realização de um bom trabalho.

Até o século XVII, portanto, a prática da assistência limitava-se, na verdade, a pequenas enfermarias, as quais funcionavam ao mesmo tempo como albergue e hospital, caracterizando-se como um local de abrigo e alimentação. Logo, em meados do século XVIII surgem algumas medidas na área da saúde – medidas de higiene – cuja finalidade era reduzir a peste que devastavam os povoados.

Contudo, a Carta Imperial de 1824, mesmo trazendo de forma muito vaga o conceito de proteção social, fornece subsídios para a construção de um amparo mínimo instituído como direito e assegurado pela Constituição. Sua formulação, porém, era ainda muito incipiente e deficitária, já que o direito somente se fazia cumprir por meio de instrumento jurídico. Assim, tínhamos uma proteção social emergencial e descomprometida, além de limitada, uma vez que não era destinada a todos, mas a determinadas categorias da sociedade.

Do mesmo modo, a Constituição Federal de 24/02/1891 trazia alguns apontamentos sobre proteção social quando

determinava que seria incumbência da União prestar os “socorros públicos”, quando solicitada pelos estados. Várias leis conferiam direitos sociais aos trabalhadores, mas foi com esta carta constitucional que se ganhou mais respaldo para executá-los. Do mesmo modo, é na Carta de 1891 que se alude, pela primeira vez, a expressão “aposentadoria” para funcionários públicos, as quais seriam totalmente custeadas pela nação.

Assim, num contexto marcado pelo fortalecimento do movimento operário temos a implementação, em 1919, da Lei n. 3724, que responsabiliza as empresas pelos acidentes de trabalho. Logo, em 24/01/1923 é promulgada o Decreto n. 4682 ou Lei Eloy Chaves, considerada a primeira lei brasileira a garantir proteção institucionalizada ao trabalhador, porém ainda de forma discriminada, a qual destacamos, aqui, dada a sua grande relevância.

Em 1923 foi apresentado pelo então deputado paulista Eloy Chaves, um projeto de lei que determinava a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para os empregados das empresas ferroviárias. O projeto foi aprovado, transformando-se no Decreto Legislativo n. 4682 de 24/01/1923 o qual é considerado o marco da previdência social no Brasil. Além disso, é com a previdência social que a proteção social brasileira vai se estruturar como um direito ligado diretamente ao trabalho, mesmo que destinado, primeiramente, a determinadas categorias e num contexto em que a saúde e a assistência social ainda possuíam caráter de benevolência.

Em decorrência, temos o início de um seguro social destinado ao setor privado da sociedade. “Antes de 1923, entretanto, estes esquemas se restringiam ao setor público: militares, funcionários civis e empregados de empresas estatais.” (MALLOY, 1986, p. 48).

Além disso, Malloy (1986, p. 49) acrescenta que:

[...] a proteção social no setor privado baseou-se, desde o início, em critérios legais e administrativos diferentes daqueles dos servidores civis e dos militares. Por exemplo, receber o conjunto de benefícios era, para os servidores civis e para os militares, um direito adquirido com a função, e deles não se exigiam contribuições, ao passo que, para fazer jus aos seus benefícios, os empregados do setor privado e os servidores paraestatais deviam contribuir com uma porcentagem dos seus proventos.

Assim, as CAPs (organizações autônomas, sob supervisão do governo) foram criadas como fundo específico para cada companhia ferroviária do país, trazendo consigo princípios administrativos sobre o quadro de benefícios. Suas fontes para captar fundos se dariam com a contribuição dos empregados, dos empregadores e do Estado.

No entanto, observa-se que a previdência social brasileira não abrangia toda a sociedade, mas sim a setores e/ou categorias profissionais específicas. Isto cria, logo de início, uma divisão de classes: os segurados e os não-segurados, além das diferenças administrativas das CAPs de uma empresa para outra.

A Lei Eloy Chaves, na verdade, objetivava em manter o *status quo*. Ao mesmo tempo em que se baseava em modelos estrangeiros de seguro social, tinha como respaldo as sociedades primitivas de ajuda mútua. Desse modo, Eloy Chaves atendia aos anseios de uma elite interessada em si própria e controlava, de certa forma, determinados setores da sociedade assegurando-lhes “um prêmio” ao final da jornada de trabalho.

Registramos ainda que, neste mesmo contexto, temos em 1923 a criação do Departamento Nacional do Trabalho e da Saúde, do Código Sanitário e de uma legislação pouco prática voltada às questões trabalhistas: férias, acidentes, trabalho do menor e da mulher, velhice, invalidez, doenças, maternidade, etc.

Mas, a Constituição de 1934, embora tenha sido concisa, traz para o país um dos momentos de maior avanço já alcançados pelos sistemas de proteção social, principalmente ao introduzir o sistema de financiamento com participação das três esferas: União, empregador e empregado; ampliando, desse modo, os recursos e estabelecendo responsabilidades aos integrantes do sistema.

O governo populista da época (a Era Vargas) ao mesmo tempo em que aceitava as exigências propostas pelos trabalhadores, procurava controlá-las. Isto se dava por meio da concessão de alguns benefícios e do discurso oficial de “Estado Protetor”, o qual visava apenas legitimar-se enquanto poder e da mesma forma obter prestígio diante das classes populares.

A proteção destinada ao trabalhador formal ainda permanece centralizada na esfera federal, principalmente nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Ao passo que, a Assistência Social vai aos poucos sendo assumida por grandes instituições, com a participação do Estado, mas ainda com caráter

benevolente. Além disso, com a Constituição de 1946 há a promulgação da mais importante lei previdenciária brasileira: a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), a qual, mais tarde, em 1960 viria a padronizar os benefícios previdenciários, pois até então a concessão de tais benefícios se dava de modo diferente para cada categoria profissional.

Assim, no Brasil, o auge da intervenção do Estado nesta área – de amparo mínimo – se dá com a Constituição Federal de 1988 com a instituição do sistema de Seguridade Social, estabelecendo seus objetivos, natureza, caráter, amplitude, funcionamento e financiamento como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social” – Art. 194 – (BRASIL, 1988, p. 164).

Assim, fica garantido, pelo menos legalmente, que a Seguridade Social é dever do Estado e direito dos cidadãos, o que vem ampliar, de certa forma, a responsabilidade estatal na defesa e garantia dos direitos sociais a fim de, com isso, assegurar a equidade e redistributividade na área social. Mas, vale ressaltar aqui, que o histórico do Brasil aponta nosso país como centralizado, privado, dirigido por uma pequena elite, formado por poderosas famílias que, sempre influenciaram a economia e a política do país. Além da existência de uma crescente massa de excluídos e ignorados – contribuindo, com isso, para contextualizarmos o cenário em que se deu a conquista dos direitos sociais.

Pois, na incapacidade do mercado em dar respostas aos problemas que geram, exige-se a intervenção do Estado na regulação das relações de trabalho. Com isso, medidas de proteção social são implementadas pelo Estado por meio das políticas sociais e da Seguridade Social, visando um amparo mínimo ao trabalhador brasileiro independente de prévia contribuição, de modo a defender que os direitos sociais sejam respeitados.

Porém, no Brasil o tripé da Seguridade Social constitui-se de modo tanto impuro ou misturado, isto é, o sistema de seguridade é mais uma junção das três políticas que o compõem do que um sistema coeso e unificado.

Em face disso, portanto, não houve no país um órgão específico que congregasse – a fim de administrar conjuntamente – o sistema instituído, uma vez que, juntamente à consolidação da Constituição Federal, havia a proposta de criar-se o Ministério da *Serviço Social & Realidade, Franca, 16(2): 56-86, 2007*

Seguridade Social, cuja incumbência se basearia em organizar administrativamente as políticas de saúde, previdência social e assistência social. Isso, na verdade, não passou de idealização. Criaram-se, então, disparidades de planejamentos e de ações nas três áreas, o que gerou contradições na legislação da Seguridade Social brasileira⁶. Além disso, a intervenção estatal – especificamente no caso brasileiro – em defesa da garantia de um amparo mínimo acompanha e/ou acompanhou o desenrolar político-econômico da sociedade em escala global, uma vez que “a política econômica e a política social relacionam-se intimamente com a evolução do capitalismo” (VIEIRA, 1992, p.15). Do mesmo modo, o processo de globalização visível a partir da década de 80 (mesma década em que acontece a promulgação da Constituição Federal), acontece de maneira complexa trazendo consigo grandes mudanças nas diferentes áreas da sociedade mundial, e particularmente no Brasil, o que gera alterações sociais, econômicas, políticas e culturais. Isso acontece de modo bastante desigual e contraditório, algo, portanto, bem típico do sistema capitalista e que terá suas repercussões na legislação brasileira, no que tange ao sistema de proteção social.

III Considerações importantes sobre o Mundo do Trabalho

A história do trabalho acompanha a história da humanidade, quando desde os primórdios o homem já assegurava sua sobrevivência por meio da atividade laborativa, com a produção de alimentos, vestuários e moradia. Nossa intenção, aqui, não é fazer uma discussão tão histórica sobre o mundo do

⁶ No que tange ao campo orçamentário não houve uma integração plena e precisa dos recursos destinados ao sistema de seguridade social “as diferentes fontes que, nos termos da Constituição federal, concorriam, de par com as contribuições dos salários, para financiar as atividades do sistema (Finsocial/Cofins, PIS/PASEP e recursos oriundos de loterias e concursos de prognósticos), passaram a ter uma vinculação especializada, ou seja: O PIS/Pasep passou a financiar programas do BNDES e de seguro-desemprego; a contribuição salarial, o custeio dos benefícios previdenciários; o Finsocial/Cofins, a saúde; e os concursos de prognósticos, a Assistência Social. Isso sem falar na contribuição sobre o lucro das empresas, que foi usada para pagar os servidores públicos aposentados (PEREIRA, 1998, p. 67).

trabalho, mas sim propor uma análise mais atual e crítica, com destaque a situação dos trabalhadores em nosso país.

Para tanto, enfatizamos o mundo do trabalho a partir da década de 1980/90, quando da introdução do neoliberalismo no Brasil, vivenciamos uma realidade um tanto distante dos preceitos de proteção social. Por conseguinte, em decorrência dos preceitos neoliberais⁷, o acesso aos bens sociais, além de reproduzir as desigualdades existentes no mercado de trabalho, ainda vai gerar novas e inovadoras condições de desigualdade social, principalmente por meio da ideologia do “Estado Mínimo”, conforme Schneider, *apud* Draibe (1993, p. 89):

Em lugar de ideologia, os neoliberais têm conceitos. Gastar é ruim. É bom ter prioridades. É ruim exigir programas. Precisamos de parcerias, não de governo forte. Falem de necessidades nacionais, não de demandas de interesses especiais. Exijam crescimento, não distribuição. Acima de tudo, tratem do futuro. Repudiem o passado. Ao cabo de pouco tempo as idéias neoliberais começam a soar como combinações aleatórias de palavras mágicas.

Ou seja, embora não haja uma descrição única e precisa sobre a teoria neoliberal, em linhas gerais a descrevemos como a liberdade e a primazia que o mercado exerce sobre o Estado. Há predominância do caráter individual sobre o coletivo e a formulação do Estado Mínimo, ou seja, uma redução desse Estado no que tange ao seu tamanho, ao seu papel e as funções, o qual não deve intervir no “livre jogo” do sistema econômico. Além disso, institui a quebra das conquistas dos trabalhadores e ao desbaratamento do poder dos sindicatos possibilitando, assim, o rebaixamento salarial e o aumento da competitividade entre os trabalhadores. Os liberais já defendiam o investimento mínimo em áreas sociais, de modo a manter, sob controle, a questão social, expressada por vezes, na diminuição e eliminação de postos de trabalho, na flexibilização, na terceirização, na marginalização e na

⁷ O neoliberalismo se implanta na Inglaterra com Thatcher no final da década de 1970 e, em seguida, com Reagan, nos Estados Unidos, no começo de 1980. Espalha-se pelo mundo, chegando à América Latina, onde o retorno da democracia política foi acompanhado pelo abandono dos modelos econômicos estatizantes, e alcançou o Brasil em 89, com Collor (SERRA, 1993, p. 150).

precariedade da atividade laborativa e desempregos em geral. Atribui-se, assim, um caráter residual às políticas sociais, além de desconfigurar, por completo, as políticas de proteção social.

Desse modo, ao dar ênfase ao sistema capitalista – como modelo econômico a ser adotado – formula-se uma combinação perfeita e intimamente relacionada entre o modelo neoliberal – como teoria política em gestação – e a reestruturação produtiva – como redefinição do processo de produção de mercadoria – a fim de, com isso, efetivar as exigências impostas pela reforma capitalista. Do mesmo modo, criam-se meios para redirecionar a atuação do Estado, como por exemplo, as reformas da previdência (emenda 19 e 20).

Nessa conjuntura, as mudanças nas relações entre Estado, sociedade e mercado materializam-se em um conjunto de medidas de ajuste econômico e de reformas institucionais, cujos destaques são os mecanismos de privatização, as pressões do empresariado e da burocracia estatal para suprimir direitos sociais e trabalhistas e a “naturalização” da superexploração do trabalho (MOTA, 2000, p. 37)

Assim, com a finalidade de reduzir e/ou reordenar a ação e intervenção estatal em relação às políticas de proteção social, o sistema capitalista reestrutura também o próprio mercado de trabalho ao flexibilizar as relações de trabalho, aumentar a competitividade, a mão-de-obra, o desemprego, o subemprego, etc. Flexibiliza, também, leis e direitos ora assegurados constitucionalmente, pois

Enquanto a grande indústria fordista necessita do Keynesianismo, a indústria de produção flexível necessita de liberdade de mercado e da abolição de parte dos controles do Estado sobre as condições de uso da força de trabalho. Esta nova concepção, que já se materializa pela supressão de alguns mecanismos de proteção social, é corroborada pela ofensiva de mudança na legislação do trabalho (MOTA, 2000, p. 38).

O processo de reestruturação produtiva – preconizada pela reforma capitalista – ocasiona mudanças no mundo do trabalho que “afetam imediatamente o processo de trabalho e,

mediatamente, o controle da força de trabalho, operando mudanças de ordem técnica, mas amparadas em práticas essencialmente políticas” (MOTA, 2000, p. 38).

Desse modo, sob a ótica neoliberal, engendram-se determinados processos – reestruturação produtiva e mudanças no mundo do trabalho, por exemplo – que culminarão em propostas de reformas, as quais baseiam-se, essencialmente, em redirecionar as ações estatais, com medidas de ajuste, e a atuação das políticas sociais, o que “exige um Estado reduzido que garanta a realização do mercado, centrando suas funções em segurança, fiscalização e arrecadação de imposto” (CABRAL, 2000, p. 129). O objetivo desse processo é ajustar o país ao novo contexto posto pelo capitalismo mundial, o que se designou como sendo a *Reforma do Estado*.

Assim, longe de uma análise simplista, a Reforma do Estado visa, em linhas gerais, adequar as ações estatais, sob orientação do mercado em vigor, em relação ao mercado internacional, em que tal contexto passe a exigir novas formas de ação e atuação por parte do Estado “respondendo às novas condições de competitividade e inserção no mercado mundial” (BEHRING, 2000, p. 43).

Concomitante a isto,

Os investimentos na área pública, que historicamente cresceram em vários países, principalmente no âmbito da Seguridade Social, são entendidos, pelo Banco Mundial, como gastos mais quantitativos que qualitativos, não atendendo às necessidades dos segmentos populacionais mais pobres. Entende, ainda, que esta forma de atuação dos Estados nacionais não condiz com os atuais parâmetros da economia mundial globalizada, pois as mudanças tecnológicas têm ampliado as funções dos mercados e obrigado as nações a assumirem competências novas (SIMIONATTO, 1999, p. 14).

Caminhava-se na direção de reduzir e/ou flexibilizar direitos, em que se transformam as políticas sociais em pontuais, compensatórias e limitadas, contrariando, desse modo, o legalmente posto, como política universal, redistributiva e justa. Com isso, portanto, o Banco Mundial faz algumas “indicações” ao

Brasil ao tratar a temática e conseqüentemente a Reforma do Estado, em que se faz necessário:

a) a delimitação do tamanho do Estado, reduzindo suas funções através da privatização, terceirização e publicização, que envolve a criação das organizações sociais; b) a redefinição do papel regulador do Estado através da desregulamentação; c) o aumento da governança, ou seja, a recuperação da capacidade financeira e administrativa de implementar decisões políticas tomadas pelo governo através do ajuste fiscal; d) o aumento da governabilidade ou capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade e governar (SIMIONATTO, 1999, p. 14-15).

Assim, a partir desses componentes desenvolvem-se no país propostas de privatização, diferentes formas de terceirização, flexibilização, transferência de responsabilidades – do público estatal ao privado –, reformas administrativas e sociais, etc, o que moldado pela ideologia neoliberal, configura o novo cenário em construção, o qual, por ora, prioriza o sistema econômico mundial em detrimento dos direitos sociais.

Desse modo, portanto, as reformas da Previdência Social, ocorridas após a Constituição de 1988, ao justificarem-se, de acordo com os argumentos do governo federal, no déficit de caixa, em sua viabilidade junto ao sistema econômico em vigor e na relação ativo/inativo visam, na verdade, “adequar” o sistema previdenciário brasileiro ao contexto internacional.

Assim, as agências executivas, que são o novo desenho de autarquias públicas, passam a adotar o modelo flexibilizado, com amplo emprego de terceirização e contratação de mão-de-obra precária, além de imprimirem ao seu gerenciamento um tipo de metodologia de controle de qualidade com fixação de contratos de gestão. São, ainda, características desse novo padrão gerencial do Estado a intensificação do ritmo produtivo, a desregulamentação, a polivalência no exercício das atividades e a redução de pessoal, acarretando significativas mudanças no mundo do trabalho público. (CABRAL, 2000, p. 128).

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho e as reformas do aparelho estatal, ambas, portanto, sinalizadas num contexto global, terão reflexos e rebatimentos, ainda mais profundos, nas políticas de previdência social e assistência social. Segundo dados apresentados por Pinheiros (2000, p. 01) “no Brasil a proporção da população com mais de 60 anos passou de 4% em 1940 para 8% em 1996. De acordo com as estimativas [...] esta proporção deve alcançar 15% em 2020”. Diante de tal conjuntura, existem, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), um índice de mais de 59% da população economicamente ativa fora ou descobertos pela previdência social brasileira e com isso, ainda, segundo Pinheiros (2000, p. 09) “no futuro, caso não tenham acumulado renda, esse contingente dependerá de benefícios assistenciais, onerando toda a sociedade, ou viverá às custas de suas famílias”. Isto é, haverá uma demanda ainda maior à assistência social, como meio de acesso ao mínimo de subsistência. E, ainda, segundo estudos atuais (2000) da OIT (Organização Internacional do Trabalho) apontam que,

[...] mais da metade da força de trabalho mundial e seus dependentes não estão amparados por qualquer tipo de sistema de seguridade social. Isso significa que, no futuro, esse contingente deverá pressionar por aumento dos gastos públicos em programas assistenciais ou reduzirá a renda média per capita de suas famílias. (PINHEIROS, 2000, p. 01).

Ou seja, uma gama significativa de trabalhadores brasileiros estará desprotegida socialmente. Seja em função do Estado Mínimo, seja em razão da reestruturação produtiva. Ambas, porém, oriundas da ideologia neoliberal, a qual criará “novas” condições de trabalho no país – algo que enfatizaremos neste documentário – quando temos uma realidade trabalhista moldada pela diminuição e eliminação de postos de trabalho, flexibilização, terceirização, marginalização e/ou precariedade da atividade laborativa e desempregos em geral, o que gera uma “nova” realidade para o mercado de trabalho em vigor.

Em face desta nova realidade, vivenciamos o descumprimento das normas de proteção social, o que gera um mercado de trabalho ainda mais desumano e cruel com precárias e vulneráveis condições trabalhista, algo que a Organização Mundial

do Trabalho descreve como “um estado de elevada exposição a determinados riscos e incertezas, combinado com uma capacidade diminuída para se proteger ou defender-se deles e para fazer frente a suas conseqüências negativas” (RODRIGUES, 2004, p. 84). Ou seja, o trabalhador brasileiro está exposto ao trabalho socialmente vulnerável, o qual é isento de direitos e benefícios assegurados pela Constituição Federal, CLT e legislações afins. Assim, portanto, vivenciamos o trabalhador brasileiro, como parte da realidade, em postos de trabalho informais, desumanos e insalubres, pois em face ao desemprego, a “mecanização” da mão de obra e ao desrespeito aos direitos sociais, sujeitam-se à precariedade de muitos postos de trabalho.

Aqui, portanto, destacamos os casos de acidentes de trabalho, os quais muitas vezes acontecem em decorrência das más condições de trabalho, além de legislações e fiscalizações limitadas por parte do Ministério do Trabalho e demais órgãos do Estado.

Assim, conforme dados publicados na *Folha de São Paulo* em 04/05/2004, o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho. A cada ano quase dois milhões de trabalhadores morrem em acidente de trabalho no mundo, o que representa cinco mil mortes ao dia ou três por minuto, dado referente apenas ao trabalho formal. Dados, portanto, são ainda maiores, pois há ainda uma parcela, significativa, da população economicamente ativa (a qual estima-se que seja em torno de 60%) inserida em postos informais de trabalho.

Nosso trabalho, junto às vítimas de acidente de trabalho na Unidade de Emergência Referenciada (UER) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), instigou-nos a realizar uma pesquisa quanti-qualitativa, a fim de conhecermos a realidade vivenciada pelo trabalhador brasileiro vítima de acidente e da desproteção social vivenciada atualmente pelos trabalhadores brasileiros.

Fizemos, portanto, um levantamento por meio de uma amostragem (julho a dezembro de 2005) na Unidade de Emergência Referenciada, quando houve o registro de 611 vítimas de acidente de trabalho. Assim, temos que 26% não possuíam o registro em carteira, ficando expostos e desamparados em face de tal situação.

Ou seja, os postos formais de trabalho estão sendo “engolidos” e substituídos pelo crescente número de postos

informais de trabalho. Decresce dia a dia o número de trabalhadores que ainda tem emprego regular e, portanto, gozam de seus direitos legais. Ao precarizar o trabalho, simplesmente, regredimos no tempo, pois deixamos de preservar todas as lutas conquistadas pela massa trabalhadora.

Outro dado importante é o percentual de acidente que acontece durante o trabalho, quando 74% das vítimas se acidentam no local de trabalho, os chamados acidentes típicos. Este fato aponta sobre a situação de trabalho no país, quando, muitas vezes, são impostas ao trabalhador como meio de subsistência, o que desrespeita os preceitos de cidadania.

A grande maioria das vítimas é do sexo masculino (74%). Ou seja, são os homens as maiores vítimas dos acidentes, mesmo porque são mais expostos em trabalhos pesados, perigosos e degradantes, o que indagamos, novamente, sobre as condições de trabalho no país, no que tange, por exemplo, as normas de segurança. Mas em ambos os sexos a idade predominante se dá dos 19 aos 30 anos de idade.

Felizmente, a grande maioria das vítimas (70%) são liberados da UER em alta médica, por se tratar de acidentes identificados como leves e/ou menos graves. Mas o número dos acidentes de trabalho são considerados elevados no Brasil e precisam ser discutidos. Pois a queda destes índices reduz, por exemplo, os gastos, tantos das empresas quanto do sistema de saúde pública, com saúde curativa, afastamentos médicos, etc.

Desse modo, a precariedade vivenciada pelo trabalhador brasileiro diz respeito à situação de desproteção social do trabalho (em virtude da atual conjuntura político-econômica), ou seja, o trabalho encontra-se desprovido de certos direitos e benefícios que amparam o trabalhador ao longo de toda sua vida laborativa, uma vez que, tal atividade constitui-se como mecanismo de prover suas necessidades básicas e fundamentais. Assim, por exemplo, em face de um acidente “devido” ao trabalho, o trabalhador encontra-se desamparado. E, menos acesso tem ainda aos direitos básicos do trabalhador, como férias, licenças, décimo terceiro, aposentadorias, etc. Sumariamente, um desrespeito aos direitos sociais, a legislação trabalhista, a Constituição Federal.

O que precisamos ter claro, portanto, é que como conseqüência da ideologia do “Estado Mínimo” e de uma política pública restrita de direitos, deu-se a precarização do trabalho, com

trabalhadores sem estabilidade de emprego, sem direitos trabalhistas e em atividades precárias, desumanas e insalubres.

Assim, como a subsistência se dá meio da atividade laborativa, na ausência desta e/ou sem meios de acessá-la, o trabalhador se torna potencial usuário da política de Assistência Social, como meio e/ou direito à proteção social.

Por outro lado, o descumprimento as normas de proteção social tem sido discutido por analistas da área. E, logicamente, os assistentes sociais como profissionais da área precisam conhecer esta (nova) realidade social, a qual aponta diferentes diretrizes de trabalho. De modo que, o profissional possa trabalhar rumo a garantia e efetivação dos direitos sociais.

O aprimoramento realizado junto às vítimas de acidente de trabalho dá oportunidade ao profissional de conhecer, decodificar, entender e trabalhar esta realidade, quando contextualiza o cenário das relações de trabalho no país, cuja intervenção junto às vítimas de acidentes de trabalho vise garantir o cumprimento das conquistas trabalhistas ao longo de nossa história, por entender que, acima dos interesses do grande capital está o direito de cidadania (como direitos civis, políticos e sociais) e com isso direito a um trabalho socialmente protegido.

BOVOLENTA, G. A.; KOHN, S. C.; SOARES, M. A. M. *The social (dis) protection of the worker: the cases of labor accident. Serviço Social & Realidade* (Franca), v. 16, n. 2, p. 56-82, 2007.

- *ABSTRACT: Since the humanity's origins the man exercises the labor activity, as a survival mechanism, assuring him "social protection". However, the conception, as well as the work relationships, as time goes by, changed a lot. Today, we have the labor world submitted to the capitalism law. Thus, the flexibilizations, outsourcings and informalities are part of this new scenery. Here, therefore, we emphasized the cases of labor accidents, which it is constituted as one of the Professional Improvement Programs in the area of Social Service, whose intention is to know the social (dis)protection lived by the Brazilian workers.*
- *KEYWORDS: Social Protection; Labor Market; Labor Accident.*

Referências

ANTUNES, R. Dimensões da crise e metamorfoses do mundo do trabalho. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 50, ano XVII, 1996.

ARAÚJO, O. S. A crise dos Sistemas de Proteção Social, um reflexo da crise da Modernidade: o caso brasileiro. *Anais do 10º CBAS*, 2001. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/CO_segprevi..htm>. Acesso em 20 de agosto de 2004.

BALERA, W. A Seguridade Social na Constituição de 1988. *Rev. dos Tribunais*, São Paulo: RT, 1989.

BEHRING, E. R. Reforma do Estado e Seguridade Social no Brasil. *Revista Semestral do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UnB*, Brasília/DF: UnB, n. 7, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. *Código de Ética do Assistente Social e Lei n. 8.662/93 de regulamentação da profissão*. 3. ed. Rev. Atual. Brasília/DF: Conselho Federal de Serviço Social, 1997.

CABRAL, M. S. R. As políticas brasileiras de seguridade social: Previdência Social. *Capacitação em Serviço Social e política social*. Módulo 03, Brasília/DF: UnB, Centro de educação aberta, continuada à distância, 2000.

DRAIBE, S. M. O padrão brasileiro de proteção social: desafios à democratização. *Análise Conjuntural*, v. 08, n. 02, fev. 1986.

_____. As políticas sociais e o neoliberalismo. *Revista USP*. São Paulo: USP, n. 17, p. 87-101, 1993.

IAMAMOTO, M. V. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MALLOY, J. *Política de Previdência Social no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARSHALL, T. H. *Política social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOTA, A. E. (Org.). *A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao serviço social*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. *A Seguridade Social na perspectiva do ano 2000*. São Paulo: USP, 1985.

PEREIRA, P. A. P. A política social no contexto da seguridade social e do *Welfare State*: as particularidades da assistência social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 56, 1998.

_____. *Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

PINHEIROS, V. C. *Aspectos sociais da Previdência Social no Brasil: O desafio de aumentar a cobertura*. Texto preparado para o Congresso Internacional de Técnicas Atuariais e Gerenciamento Financeiro, organizado pela Associação Internacional de Seguridade Social – AISS e Ministério da Previdência e Assistência Social, em Curitiba – PR – nos dias 04 e 05 de maio de 2000, disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em 15 de abril de 2004.

POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

SERRA, R. M. S. A crise da materialidade do Serviço Social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 41, 1993.

SIMIONATTO, I. Mercosul e Reforma do Estado: o retrocesso da Seguridade Social. *Revista Kalalysis*, Florianópolis: UFSC, n. 05, jul./dez., 2001.

_____. Reforma do Estado abre caminho para o mercado. *Revista Inscrita*, Brasília/DF: CFESS, n.4, ano II, maio de 1999.

VIEIRA, E. *Democracia e Política Social*. São Paulo: Cortez & Autores Associados, v. 49, 1992. (coleção Polêmicas do Nosso Tempo).